Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.390.941 - RJ (2018/0288110-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO FELIX FISCHER**
AGRAVANTE	:	ROSANGELA DO NASCIMENTO MACHADO PERES
OUTRO NOME	:	ROSANGELA DO NASCIMENTO MACHADO
ADVOGADO	:	ERASMO HONORATO DE PAULA E OUTRO(S) - RJ131852
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA. INSURGÊNCIA EM FACE DE DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR QUE NÃO CONHECEU DO APELO POR AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO EG. TRIBUNAL DE ORIGEM QUE NÃO ADMITIU O RECURSO ESPECIAL. **INTEMPESTIVIDADE**. PRAZO RECURSAL DE 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS.

Nos termos dos arts. 1.021 do Código de Processo Civil e 258, do RISTJ, é intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo legal de 5 (cinco) dias. (**Precedentes**).

Agravo regimental **não conhecido**.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Reynaldo Soares da Fonseca e Joel Ilan Paciornik votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Felix Fischer

Relator